ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: lei nº 010/02

Espécie do Expediente: "Dá denominação a praça pública no bairro centro."

Dr. Solon Tavares

Proponente: Ver. DArcy Rodrigues

Data de Entrada 23 / maio / 20 02 .

Protocolado sob n.º 2199/fls. 28

Andamento

Em S.O. de 28.05.02 baixou a Secretaria. Ore.
Em S.O. 04.06.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Saneamento Público. Ore
Em S.O. 02.07.02 foi retirado pelo proponente.

Arquivado

PLL 010/2002 - AUTORIA: Ver. Darcy
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027934 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 76F2D0541973 9B3658F62C452992D1F0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Solon Tavares nasceu em 20 de agosto de 1923 em Porto Alegre, foi filho primogênito de Antônio Tavares dos Santos e Ingeborg Tavares.

Radicou-se em Guaíba, cidade que o acolheu e o adotou como filho querido e, com a qual manteve por mais de 50 anos e até sua morte, laços de profundo afeto e dedicação. Suas realizações foram muitas: fundador de quatro estabelecimentos hospitalares, duas vezes prefeito de Guaíba, deputado estadual, e nestas funções, empreendeu obras importantes para nossa cidade, porém sua maior realização foi o que deixou plantado no coração daqueles que o amaram: o exemplo de pessoa forte, arrojada e destemida, mas apaziguadora, bondosa, tolerante e plena de fé na ventura mágica da vida. Espero que o presente projeto seja aprovado por unanimidade pelos meus pares desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo.

Atenciosamente

Ver. Darcy Rodrigues
Proponente.

RECEBIDO
23 / 05 / 02
15:20 HORAS
SECRETARIA

PLL 010/2002 - AUTORIA: Ver. Darcy
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027934 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 76F2D0541973 9B3658F62C452992D1F0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 010/02

"Dá denominação a praça pública no bairro centro".

Art. 1º - A conhecida, mas ainda sem denominação oficial "Pracinha da Maçã", passa a ter a seguinte denominação de Praça Dr. Solon Tavares.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM.....

Manoel Stringhini
Prefeito Municipal.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Dr. Valdo Nóbrega Ribeiro
Sec. Mun. Adm. e R.H.

PLL 010/2002 - AUTORIA: Ver. Darcy
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027934 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 76F2D0541973 9B3658F62C452992D1F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

163

LEI Nº 883, DE 6 DE OUTUBRO DE 1988

DÁ DENOMINAÇÃO AO
PARQUE NÁUTICO MUNICIPAL

DR.NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado de PARQUE DA JUVENTUDE o Parque Náutico Municipal localizado na Avenida João Pessoa.

ARTIGO 2º - O Parque da Juventude terá, no local, uma placa indicativa do nome.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 6 de outubro de 1988.

DR.NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLL 010/2002 - AUTORIA: Ver. Darcy
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027934 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76F2D0541973 9B3658F62C452992D1F0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 010/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Solicita parecer do Procurador Geral da Casa.

Sala das Comissões, em 05/06/02

.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Luis C. L. Ferreira

PLL 010/2002 - AUTORIA: Ver. Darcy
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027934 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 76F2D05419739B3658F62C452992D1F0

165

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando substitutivo ao Projeto de Lei nº 010/02, em virtude de concedermos algumas alterações, tendo em vista legislação existente em vigor.

Ver. Darcy Rodrigues
Proponente

RECEBIDO
12 / 06 / 02
16:24 HORAS
SECRETARIA

PLL 010/2002 - AUTORIA: Ver. Darcy
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027934 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 76F2D0541973 9B3658F62C452992D1F0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 010/02

"Dá denominação ao Parque da Juventude."

Art. 1º - Fica denominado de Parque da Juventude Dr. Sólon Tavares, o atual Parque da Juventude, localizado na avenida João Pessoa.

Art. 2º - O Parque da Juventude Dr. Sólon Tavares terá, no local, uma placa indicativa do nome.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM.....

Manoel Stringhini
Prefeito Municipal.

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Dr. Valdo Nóbrega Ribeiro
Sec. Mun. Adm. e R.H.

PLL 010/2002 - AUTORIA: Ver. Darcy
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027934 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 76F2D0541973 9B3658F62C452992D1F0

1607

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 25/2002

" Projeto de Lei nº 010/02, do Legislativo, alterando a denominação de Parque Náutico. "

O projeto tem como objetivo alterar a denominação do atual Parque da Juventude, cuja denominação foi dada pela Lei Nº 883, de 6 de outubro de 1988.

A Lei Orgânica, ao tratar das atribuições da Câmara Municipal(arts. 27 a 29), não prevê a denominação de parques, como pretendido pelo projeto em causa.

Todavia, se à Câmara Municipal é permitido conceder títulos honoríficos(art. 28, inciso XIV), entendemos que nada obsta o encaminhamento do projeto ao plenário.

É preciso registrar, contudo, que o projeto apresenta erro técnico quando não revoga a lei anterior(Lei nº 883/88), já referida, tendo em vista que esta estabeleceu a denominação atual.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 25 de junho de 2002

Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral

PLL 010/2002 - AUTORIA: Ver. Darcy
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027934 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 76F2D0541973 9B3658F62C452992D1F0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 010/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

De acordo com a lei Municipal 769 de 31 de março de 1986, que proíbe a alteração de denominação de vias publicas, praças, locai públicos e escolas Municipais, denominadas por lei municipal, a Comissão opina pelo arquivamento do presente projeto, mesmo entendendo que se não existisse legislação proibitiva seria certamente aprovado o referido projeto.

Sala das Comissões, em 26/06/02

.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

.....
Ver. Bica Machado Filho
Relator

.....
Ver. Luis C. L. Ferreira

PLL 010/2002 - AUTORIA: Ver. Darcy
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027934 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 76F2D0541973 9B3658F62C452992D1F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 769, DE 31 DE MARÇO DE 1986

PROIBE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS E LOCAIS PÚBLICOS E ESCOLAS MUNICIPAIS, JÁ DENOMINADAS POR LEI MUNICIPAL

DR.NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica proibida a alteração de denominação das vias públicas, praças, locais, públicos e escolas municipais, já denominados por lei municipal.

Parágrafo ũnico - Não se considera alteração para os efeitos da presente Lei, a nova denominação em razão de continuação, prolongamento, anexação ou com fins de uniformização.

ART.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 31 de março de.... 1986.

DR.NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ESTA CÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL
GUAÍBA 01/08/00

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Nelmar Duarte
Diretor Administrativo

PLL 010/2002 - AUTORIA: Ver. Darcy
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027934 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 76F2D0541973 9B3658F62C452992D1F0

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X10

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER Nº

PROCESSO Nº 010/02

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:
O presente projeto que dá denominação a praça pública no bairro centro encontra conforme a Comissão de Justiça impedimentos legais, analisando sobre está ótica e por ferir lei já existente opinamos pelo parecer Contrário.

Sala das Comissões, em 26/06/2002.

.....
Ver. Flavio Piccoli
Presidente

.....
Ver. Rodrigo Soares
Relator

.....
Verª Rejane Debom
Secretária

PLL 010/2002 - AUTORIA: Ver. Darcy
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 027934 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 76F2D0541973 9B3658F62C452992D1F0